

São Paulo, 17 de junho de 2010

Circular nº 007/10

Ref.: Cronograma de implementação do Parecer de Orientação nº 14/09 – Suitability para Derivativos

Prezados Senhores,

Em complemento à Circular da Supervisão nº 4/10, de 12/3/2010, ressaltamos a seguir algumas informações para fins do atendimento em 30/6/2010 às disposições do Parecer de Orientação nº 14/09 (“Parecer”) do Comitê Operacional e de Ética.

O Parecer dispõe sobre a verificação da adequação da operação ao perfil do cliente (*suitability*) em negociações com derivativos de balcão e estabelece um cronograma de adaptação às suas disposições.

Devem atender às disposições do Parecer as Instituições Associadas que atuam na apresentação, intermediação, negociação ou venda de derivativos de balcão (ou de produtos que contenham derivativos em conformidade com a definição do respectivo parágrafo 1º do artigo 1º do documento) diretamente a clientes, observadas as situações de dispensa esclarecidas nessa Circular.

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PARECER

A implementação integral das disposições do Parecer deverá ocorrer **até 30/06/2010** e inclui a elaboração da Política de *Suitability* para a negociação e venda de derivativos de balcão e a implementação integral de suas disposições, na instituição.

Para fins da supervisão do atendimento às referidas disposições, as Instituições Associadas devem efetuar o **registro** junto à ANBIMA de sua Política de *Suitability* de Derivativos e do respectivo Relatório de Implementação até a mesma data (observadas as situações de dispensa informadas mais adiante).

O Relatório de Implementação deve conter um relato objetivo dos procedimentos adotados para implementar a Política - tais como providências em relação a distribuição de responsabilidades, escolhas metodológicas, impactos sobre as áreas envolvidas e sobre documentação, Cadastro, sistemas, comunicação interna e treinamento - bem como das dificuldades enfrentadas e projetos em curso relacionados ao tema. O documento deve ser aprovado pela área de *Compliance* da Instituição ou pela instância mencionada no artigo 3º do Parecer (Comitê de *Suitability* da Instituição).

Os documentos devem ser:

- apresentados em papel timbrado identificando a instituição, paginados e assinados pelos representantes da Instituição indicados junto à Anbima ou que integrem o Comitê Interdisciplinar de *Suitability* da instituição; e
- protocolados junto à Anbima, em seus endereços em São Paulo ou no Rio de Janeiro, até as 18h, ou enviados em arquivo PDF por e-mail de diretor da Instituição, contendo identificação da instituição representada.
- endereçados à Área de Supervisão de Mercados da Anbima, a/c da Gerência de Renda Fixa e Derivativos, ou pelo e-mail supervisaodederivativos@anbima.com.br.

SITUAÇÕES DE DISPENSA DE ATENDIMENTO AO PARECER:

- As instituições Associadas que NÃO atuam na apresentação, intermediação, negociação ou venda de derivativos de balcão diretamente a clientes, como por exemplo aquelas que atuam exclusivamente na gestão e/ou administração de Fundos de Investimento ou apenas utilizando contratos padronizados de Bolsa, devem informar à ANBIMA essa condição e a necessidade de dispensa de atendimento ao Parecer nº 14/09. A declaração deve ser elaborada em papel timbrado da instituição, assinada por diretor responsável e endereçada à Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA a/c Gerência de Renda Fixa e Derivativos, e encaminhada à Associação em seus endereços no Rio de Janeiro ou em São Paulo ou pelo e-mail supervisaodederivativos@anbima.com.br

- As Instituições Associadas que exercem a atividade de *Private Banking* e que, em conformidade com o respectivo Código de Regulação e Melhores Práticas, já desenvolveram Política de *Suitability* para o segmento e encontram-se sob a adequada Supervisão da ANBIMA não estão obrigadas a adotar procedimentos adicionais para adaptação ao Parecer nº 14/09 nesta Atividade, prevalecendo a política vigente para o segmento. Para evitar duplicidade na Supervisão, solicitamos apenas informar a ocorrência dessa situação à Área de Supervisão de Mercados pelo e-mail supervisaodederivativos@anbima.com.br ou supervisaods@anbima.com.br

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com Patrícia Menandro, pelos telefones (11) 3471-4204 ou (21) 3814-3803 ou pelo e-mail supervisaodederivativos@anbima.com.br . O Parecer pode ser encontrado em http://www.andima.com.br/comites/args/parecer_coe14.pdf e material complementar sobre o assunto, inclusive seção de Perguntas & Respostas, está disponível no endereço http://www.andima.com.br/comites/parecer_14.asp.

Na expectativa de estarmos contribuindo para a consecução dos objetivos firmados pelos Códigos da ANBIMA, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Carlos H. Doherty

Superintendente de Supervisão de Mercados